



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR N° 086, DE 03 DE JULHO DE 2.006.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 005/06, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

ALTERA A LEI N° 2.312, DE 03 DE MARÇO DE 1.997,
QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E
VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE LAVRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

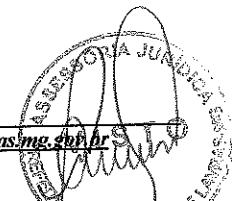
Art. 1º - O § 2º (Parágrafo segundo) do artigo 19 (dezenove) da Lei nº 2.312, de 03 de março de 1.997 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal de Lavras, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O plantão para os cargos de Médico, Enfermeiro, Técnico em Radiologia Médica, Bioquímico, Médico Ortopedista, Médico Radiologista e Médico Cirurgião Geral serão remunerados conforme tabela abaixo, e os outros cargos citados no § 1º, serão remunerados de acordo com a Lei nº 2.312/97."

PLANTÃO – PRESENÇA FÍSICA		
JORNADA DO PLANTÃO	CARGO	VALOR (R\$)
12 x 36 horas	Médico	400,00
12 x 36 horas	Enfermeiro	100,00
PLANTÃO – SOBREAVISO		
JORNADA DO PLANTÃO	CARGO	VALOR (R\$)
12 horas	Técnico em Radiologia Médica	20,00
12 horas	Bioquímico	100,00
12 horas	Médico	150,00
12 horas	Médico Ortopedista	300,00
12 horas	Médico Cirurgião Geral	300,00
24 horas	Radiologista	250,00

Art. 2º - Fica acrescentado ao mesmo artigo 19 (dezenove) da Lei referida no artigo anterior, parágrafo 4º com a seguinte redação:

"§ 4º - Os ocupantes dos cargos de médicos platonistas do quadro efetivo constante nesta Lei, deverão participar da escala de plantão no mínimo por 24 (vinte e quatro) horas, semanalmente." (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 069, de 25 de abril de 2.005.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de julho de 2.006.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

